

Institui a Semana do Lixo Zero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana do Lixo Zero, a ser promovida, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o **caput** passa a integrar o calendário oficial de eventos da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero tem como objetivos:

I – proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas;

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII – incentivar a adoção e a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII – incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema;

IX – incentivar a valorização do papel das cooperativas e das associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 9 3 7 6 3 8 7 3 0 0 *

phfm/pl20-775rev

Apresentação: 21/03/2024 18:08:00.000 N
Mesa

PL n.775/2020



* C D 2 4 9 3 7 6 3 8 7 3 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.